

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2019/962 DA COMISSÃO

de 12 de junho de 2019

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de dois novos grupos funcionais de aditivos para a alimentação animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, os aditivos para a alimentação animal devem ser classificados por categorias e, dentro dessas categorias, por grupos funcionais, de acordo com as suas funções e propriedades.
- (2) Devido à evolução tecnológica e científica, existem várias substâncias que podem ter um efeito tecnológico nos alimentos para animais que não é abrangido por nenhum dos grupos funcionais já existentes. Por conseguinte, é adequado criar um novo grupo funcional genérico dentro da categoria «aditivos tecnológicos» para incluir essas substâncias.
- (3) Os estudos científicos mostram que, além da adoção de boas práticas agrícolas que asseguram o bem-estar dos animais e da observância das disposições em matéria de bem-estar dos animais na UE, a utilização de alguns aditivos para a alimentação animal pode ajudar os animais saudáveis a manter uma boa condição fisiológica, contribuir para o bem-estar dos animais, influenciar favoravelmente a sua resistência a fatores de stress ou ajudar ao seu bem-estar em determinadas situações. Dado que a principal função destes aditivos para a alimentação animal não pode ser classificada em nenhum dos grupos funcionais específicos previstos no Regulamento (CE) n.º 1831/2003, é adequado criar um novo grupo funcional na categoria «aditivos zootécnicos». Tal deverá permitir definir melhor a finalidade a que esses aditivos se destinam, estabelecer critérios para a avaliação da eficácia e criar clareza jurídica para os requerentes.
- (4) A fim de introduzir estes dois novos grupos funcionais, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 deve ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento (CE) n.º 1831/2003

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 é alterado do seguinte modo:

1) No ponto 1 é aditada a seguinte alínea:

- «o) Outros aditivos tecnológicos: substâncias ou, quando aplicável, microrganismos adicionados aos alimentos para fins tecnológicos que afetam favoravelmente as características dos alimentos para animais.»;

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

2) No ponto 4 é aditada a seguinte alínea:

- «e) Estabilizadores da condição fisiológica: substâncias ou, quando aplicável, microrganismos que, quando administrados a animais saudáveis, afetam favoravelmente a sua condição fisiológica, incluindo a sua resistência a fatores de stress.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
